

**EDITAL DE CONVITE Nº 021/2024**

**TIPO: Menor Preço**

**Processo SEI nº: 8710.2024/0000466-7**

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP** (“**ADE SAMP**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP**, com o **provimento de mão de obra, conforme especificações e quantidades estabelecidas, em seu Termo de Referência - Anexo I**, vem **CONVIDAR** as empresas **FSB COMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.154.355/0001-84; **MÁQUINA da Notícia Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.260.179/0001-16 e a **Agência Ideal Comunicação LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.479.559/0001-95 a apresentarem Propostas Comerciais para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto deste **Edital de Convite nº 021/2024** e especificações em seus Anexos. A realização deste **CONVITE** obedecerá ao disposto nos procedimentos para licitação do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMP** (“**RILAC**”), disponibilizado ao público no portal eletrônico da **ADE SAMP** na internet por meio do link: [https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-E-CONSELHO\\_DO-04.08.pdf](https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-E-CONSELHO_DO-04.08.pdf), na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos e as Propostas Comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto na “**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**” e em seus anexos pelo critério **menor preço**.

**DATA: 21/06/2024**

**HORA: 10h30**

**LOCAL: Rua Líbero Badaró, 425 – 11º andar - Centro**

**ANEXOS:**

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;**

**ANEXO III – Modelos de Declarações e Atestados;**

**ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.**

**GLOSSÁRIO:**

Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas no presente convite, ou em qualquer dos documentos **ANEXOS**, terão o significado determinado a seguir:

- **PROGRAMAS:**

A **ADE SAMPA** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da Cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

- **EMPRESA:**

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto deste convite;

- **LICITANTE:**

Empresa pré-qualificada a participar deste convite;

- **CONTRATADA:**

Empresa vencedora da licitação;

- **CNPJ:**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- **HABILITAÇÃO:**

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeiro-técnica para executar o contrato.

- **RILAC:**

Trata-se do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA**, disponibilizado em nosso site por meio do link:

<https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-C-ONSELHO-DO-04.08.pdf>. O regulamento dispõe sobre os procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMPA**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, bem como aos regulamentos municipais vigentes e atinentes à presente licitação.

- **COMISSÃO:**

Membros da Comissão de Licitação da **ADE SAMPA**, composta por funcionários das áreas técnicas e administrativa, responsáveis pelo recebimento e abertura dos Envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos;

- **ENVELOPE:**

Assim como nas sessões presenciais de licitação, trata-se de agrupamento de documentos definidos por lei com informações confidenciais e estratégicas das empresas licitantes que devem ser submetidas à comissão de licitação para análise das condições de habilitação e orçamento.

- **CÓPIA AUTENTICADA:**

Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da Procuração (Pública ou Particular, registrada ou com firma reconhecida em cartório de notas na forma física ou digital), da proposta comercial, dos modelos de declaração e atestados, todos os documentos solicitados neste edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

## 1. OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente convite tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra, conforme o detalhamento e as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste convite.

## 2. DAS NORMATIVAS JURÍDICAS DE REGÊNCIA

2.1. A **ADE SAMPA** é um serviço social autônomo, instituído por lei e vinculado ao Poder Público Municipal por intermédio do contrato de gestão firmado com a SMDET, porém, possui natureza jurídica de ente privado, de sorte que suas contratações são regidas por manual próprio de contratações - Regulamento Interno de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RILAC), considerando o respeito aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal.

2.2. O presente Edital, bem como a possível contratação dele decorrente, será regido pelo RILAC e, subsidiariamente, na ausência de norma específica da **ADE SAMPA**, aplicar-se-á a legislação federal e municipal pertinente.

2.3. A autonomia da **ADE SAMPA** para regulamentar suas contratações está pautada no artigo 10, VII, da sua lei de criação (Lei Municipal nº 15.838/2013), bem como entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca dos serviços sociais autônomos, nos termos de acórdão proferido no Mandado de Segurança 33.442/2019 e Recurso Extraordinário 1.259.480/2022.

## 3. PARTICIPAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Além das empresas convidadas, as demais empresas interessadas em participar do certame deverão protocolar, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, **documento informando o**

**seu interesse**, acompanhado de cópias simples de cartão do CNPJ, contrato social da empresa e documento pessoal do sócio administrador, em **envelope lacrado**, identificado e endereçado à comissão de licitação, **até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão**.

**3.1.1.** O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento **ADE SAMPA**, por meio do link "[www.adesampa.com.br/adeeditais](http://www.adesampa.com.br/adeeditais)" e ingressar na página correspondente a este **CONVITE** para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

**3.2.** As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas neste **CONVITE** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes aos **Envelope nº 01**, **Envelope nº 02** e **Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão.

**3.3.** A proposta comercial, documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações;

**3.4.** A participação na presente licitação com a entrega do **Envelope nº 01**, **Envelope nº 02** e **Envelope nº 03**, implica na aceitação integral e irretratável por parte das empresas aos termos estabelecidos neste **CONVITE**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

#### **4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1** Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre o **CONVITE** à comissão através do campo próprio designado para tal fim na plataforma eletrônica da **ADE SAMPA**, desde o primeiro dia até 01 (um) dia útil antes da Sessão Pública, limitado a 24 horas antes da abertura da sessão para garantir tempo hábil para análise e deliberação pela comissão. A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio da plataforma virtual da entidade até a data da sessão pública.

**4.2.** Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito licitatório ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

#### **5. ALTERAÇÕES NO CONVITE**

**5.1.** A comissão poderá em até 1 (um) dia útil anterior à sessão pública, por iniciativa própria ou em atenção a esclarecimento solicitado por algum licitante, modificar termos e/ou documentos de licitação por meio de emendas, sem necessariamente alterar a data da sessão pública, desde que a alteração não seja substancial nem interfira na apresentação das propostas, caso em que a sessão deverá ser reconduzida com devolução do prazo para realização de nova sessão.

**5.2.** A comissão poderá ainda, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação das propostas, por motivos internos ou para possibilitar aos licitantes a realização de ajustes em suas propostas, decorrentes de emendas ou erratas inseridas neste **CONVITE**.

**5.3.** Os licitantes que tenham recebido o convite serão, obrigatoriamente, notificados por *e-mail* oficial da **ADE SAMP** sobre alterações efetuadas neste edital.

## **6. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES**

**6.1.** Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na Sessão Pública por pessoa devidamente autorizada, submetendo por fora dos envelopes, dos seguintes instrumentos/documentos:

a) Em caso de procuração particular assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório, dispensada em caso de assinatura eletrônica com certificação digital no padrão de certificação ICP-Brasil, conforme Lei Federal n.º 14.063/2020;

a.1) deverá apresentar cópia do contrato social/estatuto em que se possa verificar que o outorgante possui poderes para tal.

b. RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional;

c) Em ambos os casos deverá acompanhar a última alteração do Contrato/Estatuto Social da licitante comprovando a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante onde conste suas atribuições de administrador da empresa.

**6.2.** A incorreção de qualquer dos documentos referidos no item 6.1 acima inviabilizará a representação do licitante durante a sessão pública.

**6.3.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

## **7. SUBMISSÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Apresentação dos Envelopes:

**7.1.1.** O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada licitante, no dia e hora, indicados acima para que as empresas possam participar da sessão pública. A **ADE SAMP** concederá prazo igual para que todos os licitantes submetam seus documentos.

**7.1.2.** Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital, nome do licitante, toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.

7.1.3. Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à Comissão na forma indicada no subitem 7.1.2 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

#### **A) ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**

**A.1)** Procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social da licitante; ou última alteração do Contrato/Estatuto Social comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e declarando os limites de sua atuação – no caso de procuração particular deverá ainda estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da licitante;

**A.2)** Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional.

#### **B) ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL**

**B.1)** Proposta Comercial de acordo com o **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchido com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da licitante;

**B.2)** A proposta comercial deverá contemplar todos os componentes e demais elementos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, plataforma para atendimento remoto durante todo o período do contrato, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega da proposta.

**B.3)** O preço total ofertado será resultante dos serviços ofertados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (nestes contemplados os valores da mão-de-obra, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso).

#### **C) ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**C.1)** Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

**I.** Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial, empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link:

<https://www.jucesponline.sp.gov.br>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação.

- II. Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>;
- IV. Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de que se enquadra como Microempreendedor individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, disponível na internet pelo link <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;
- V. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- VI. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo Portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>
- VII. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;
- VIII. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal do Ministério da Economia na internet pelo link <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>;
- IX. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- X. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://e-SAJ(tjsp.jus.br));
- XI. Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/cadin>;

**XII.** Declarações constantes nos modelos do **Anexo IV** deste Edital, na medida do enquadramento da licitante, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou Outorgado(s);

**XIII.** Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de se enquadrar como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO IV.4** deste Edital);

**XIV.** A **habilitação técnica** se dará por meio da comprovação de experiência com o objeto de prestação de serviço por meio de apresentação de:

**a)** Apresentação de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

**7.1.6.** Na entrega dos documentos acima indicados, o licitante atesta sua autenticidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação.

**7.1.6.1.** A comissão de licitação se reserva o direito de diligenciar junto aos órgãos que forneceram os respectivos atestados, a fim de confirmar sua autenticidade.

**7.1.7.** A Comissão não receberá os envelopes acima fora do prazo estabelecido neste convite;

**7.1.8.** Os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item também serão desclassificados.

## **8. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1.** Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas neste **CONVITE**, à vista dos representantes das licitantes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

**8.2.** O não acompanhamento do representante do licitante dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões.

**8.3.** Será aberto pela comissão primeiramente o **Envelope nº 01**, contendo as procurações lavradas por instrumento público ou particular (esta com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pela Lei), ou, documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante.

**8.4.** Verificada a autenticidade da representação dos licitantes, a sessão pública seguirá com a



abertura dos **Envelopes nº 02** com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.

**8.5.** A comissão poderá consultar a área técnica para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste convite.

**8.6.** Os **Envelopes nº 02** contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do convite, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.

**8.7.** Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste convite, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação.

**8.8.** Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**8.9.** Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

- I. Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “Valor Global” da proposta comercial;
- II. Se existir discrepância entre valores por extenso e numéricos, prevalecerá o valor por extenso;

**8.10.** Caso o licitante não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente no item 8.9 e seus itens acima, a proposta será rejeitada.

**8.11.** Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.

**8.12.** Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação, com retomada em dia e hora posteriormente informada pela(o) presidente da sessão, e houver a ausência de algum licitante, a situação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões.

## **9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**9.1.** O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos

licitantes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** deste **CONVITE** no quesito “menor valor” apresentado.

**9.1.1.** Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

**9.1.1.1.** não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

**9.1.1.2.** estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido pela área solicitante mediante pesquisa mercadológica, irrisórios ou de valor zero, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, quando esta for autorizada pelo RILAC;

**9.1.1.3.** Não estiverem de acordo com o solicitado no **CONVITE**;

**9.1.1.4.** Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o licitante recusar-se a aceitar a correção;

**9.1.1.5.** Os quantitativos na proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.

**9.1.1.6.** estiverem com preço manifestamente inexecutável, nos termos da legislação vigente à época.

**9.1.2.** Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos licitantes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base no princípio público da eficiência e visando aproveitar o certame, a Comissão realizará a negociação junto ao licitante que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.

**9.1.3.** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até a obtenção de menor valor ou igual ao referencial. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos licitantes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério da **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou, por analogia ao disposto no inciso III, do artigo 44, do RILAC, proceder à contratação por dispensa de licitação após nova pesquisa mercadológica.

## **10. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO**

**10.1.** Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o licitante aprovado na etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência** e apresentar o menor orçamento.

**10.2.** O licitante que estiver na condição descrita no item 10.1 acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.

**10.2.1.** A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação do licitante, repetindo-se os atos a partir do item 9.1.3.

**10.3.** O resultado do certame com o nome do licitante vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no portal eletrônico da **ADE SAMP** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

**10.4.** Ocorrendo a impossibilidade de contratação da Licitante vencedora, poderá a critério da autoridade competente convocar as empresas remanescentes participantes do presente certame, a fim de verificar o interesse em prestar os serviços do objeto ora licitado.

**10.4.1.** Caso não haja interesse das licitantes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Dispensa de Licitação conforme artigo 44, inciso III, do RILAC.

## **11. IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

**11.1.** O(s) licitante(s) e/ou qualquer interessado poderá(ão) submeter, via plataforma de licitação, seu(s) pedido(s) de impugnação a qualquer termo constante neste convite durante o prazo que se iniciará na data de sua publicação e se encerrará em 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, sendo as razões dos pedidos analisadas e decididas pela comissão até o início da sessão pública.

**11.2.** Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) licitante(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das propostas comerciais. Havendo interesse no recurso, o(s) licitante(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso devidamente fundamentada através da plataforma de licitação até às 18h do segundo dia útil.

**11.3.** Caso as razões de recurso da(s) licitante(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela licitante selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) licitante(s), para que se defenda das alegações.

**11.4.** O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo

Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) na plataforma de licitação, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo.

**11.5.** O(s) recurso(s) ficarão disponibilizados na plataforma de licitação na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

## **12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento interno para licitações - RILAC, alienações e contratos da **ADE SAMPA**.

**12.1.1.** O Início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato.

## **13. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O pagamento dos serviços prestados far-se-á em parcelas iguais, mediante a entrega de relatórios estipulados em contrato, fornecidos em meio digital, datado e assinado, apresentação de boleto bancário, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e nota fiscal eletrônica emitida pelo contratado, com discriminação dos serviços, com prazo de pagamento de até 10 dias corridos da entrega dos produtos contratados, em face do procedimento interno.

**13.2.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da adjudicatária, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

**13.2.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da adjudicatária, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

**13.2.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa de grau 2, conforme Cláusula Décima Sexta constante no Anexo V - Minuta do Termo de Contrato.

**13.2.3.** Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à adjudicatária a ampla defesa.

**12.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a adjudicatária não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa compatível com o multa de grau 2, conforme Cláusula Décima

Sexta constante no Anexo V - Minuta do Termo de Contrato.

**12.5.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**12.6.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**12.7.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, a adjudicatária terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

**12.8.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 15.10 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

**12.9.** O pagamento será efetuado, preferencialmente em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou em outra instituição bancária indicada pela adjudicatária, de sua titularidade podendo ser utilizada qualquer forma bancária.

**12.9.1.** Caso o pagamento seja efetuado em outra instituição, deverá a adjudicatária apresentar junto com a Nota Fiscal boleto bancário.

**12.10.** A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**12.11.** Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a adjudicatária deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São

Paulo;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**12.12.** A **ADE SAMPA** não aceitará recibo como documento fiscal.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Ao Licitante que ensejar o retardamento da execução da sessão pública inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste **CONVITE**, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar com a **ADE SAMPA** e com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da **ADE SAMPA**, conforme o disposto no art. 21, § 12º, do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos - RILAC da **ADE SAMPA**.

**13.2.** Após a sessão pública, depois de definida a Licitante vencedora, esta ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a advertência inicial e a prévia defesa, pela falta de execução total ou pela execução parcial do Contrato:

a) advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta à adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor de sua proposta, se a Licitante vencedora que se recusar, sem justificativa plausível, a assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**c.1.)** se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

**13.3.** No processo de aplicação de penalidades prevalecerão as normas e procedimentos contidos no RILAC da **ADE SAMPA** e, subsidiariamente, a legislação vigente à época, sendo que as decisões para aplicação das multas serão de competência do Diretor da área solicitante e para garantia à ampla defesa o recurso do apenado será avaliado pelo diretor-presidente, nos prazos definidos na legislação aplicável ao caso.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O licitante arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA** responsável por esses custos, independente do resultado da licitação.

**14.2.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

**14.3.** É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas.

**14.4.** A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com o licitante, classificada neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 52 do RILAC.

**14.5.** A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente **CONVITE**, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que aos licitantes caia direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

**14.6.** A homologação do resultado deste convite não implicará o direito à contratação dos serviços.

**14.7.** Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas convidadas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste **CONVITE**, desde que possa afetar a apresentação e a avaliação das propostas.

**14.8.** A participação no presente convite implica aceitação integral e irretratável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.

São Paulo, de            de 2024.

**Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra, conforme especificações contidas neste Termo.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA é um Serviço Social Autônomo, de pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituído pelo Poder Executivo do Município de São Paulo nos termos da Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013. A Agência possui como principal objetivo desenvolver socioeconomicamente as regiões vulneráveis do Município de São Paulo e fomentar a geração de emprego e renda, por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas.

**2.2.** A referida Lei contempla que para o cumprimento de seu objeto, a ADE SAMPA deve ser vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET, nesse sentido, o Contrato de Gestão nº 001/2022 é o instrumento norteador que estabelece o compromisso da Agência junto à Secretaria.

**2.3.** O Plano de Trabalho vigente, referente ao Contrato de Gestão, transforma os objetivos institucionais em programas, projetos e serviços ao cidadão, além de priorizar as demandas dos empreendedores paulistanos. Nesse sentido, com vistas a fortalecer os princípios de transparência e responsabilidade pública e garantir o pleno acesso às políticas públicas de empreendedorismo, a ADE SAMPA possui a meta de atingir 100 mil visitas aos sites e redes sociais oficiais da Agência, por meio de produções de conteúdos referentes aos programas e projetos, lançamento de campanhas, definição da estratégia de captura de leads, desenvolvimento e otimização do site, entre outros, a ser contabilizado por meio do número de visitantes nos sites e redes sociais oficiais desta Agência.

**2.4.** Deste modo, para o cumprimento das metas, objetivos e atividades previstas no Plano de Trabalho com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET e considerando o potencial impacto que as mídias sociais possuem na sociedade contemporânea, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação, com a finalidade de elaborar uma estratégia de divulgação dos produtos e serviços oferecidos por esta ADE SAMPA, gerenciando a marca e a interface entre a Agência e a imprensa local e regional e promovendo o acesso equânime aos programas e projetos desenvolvidos

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A empresa contratada deverá apresentar proposta comercial que atenda ao desempenho das



atividades do item 3.2 abaixo.

**3.2. A CONTRATADA** deverá realizar as seguintes atividades:

- Assessoria de Imprensa e Comunicação, no qual incluirá a entrega de planejamento estratégico, relatórios e análises;
- Atuação proativa de pautas;
- Atendimento diário às demandas de imprensa;
- Suporte as solicitações dos veículos de comunicação, conferindo auxílio, preparo e apoio para reportagens, entrevistas e materiais informativos;
- Criação e constante atualização de um *mailing* de imprensa;
- Produção e encaminhamento de pautas para veículos midiáticos;
- Apoio na preparação de material jornalístico (pré e pós-eventos) para divulgação da ADE SAMP e auxílio na definição de materiais de apoio;
- Disponibilizar acesso a plataformas de Analytics para monitorar Índice de Reputação nas Redes Sociais e Índice de Reputação na Imprensa.

**3.3.** O período de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a se iniciar na assinatura do contrato.

**3.3.1.** Prazo de início de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato.

**3.4.** A dedicação da equipe que desenvolverá as atividades será de 30h semanais com períodos presenciais e remoto no Município de São Paulo.

**3.5.** O transporte/deslocamento para cumprimento das demandas desta Agência será de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.6.** No caso de atividades realizadas em formato remoto, a CONTRATADA deverá providenciar ambiente de trabalho adequado, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos e conectividade necessários para desenvolvimento das atividades.

#### **PERFIL DA CONTRATADA - EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de informática para cada um dos profissionais conforme demanda, incluindo hardwares e softwares.

**4.2.** A CONTRATADA deverá possuir profissionais conforme descrito abaixo:

- 1 (um) Diretor de Atendimento: profissional com formação superior completa em Comunicação Social, Marketing, Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e

Propaganda, cursado em Instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

- 1 (um) Gestor de Atendimento: profissional com formação superior completa em Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda, cursado em Instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 1 (um) Atendimento Pleno com experiência mínima de cinco anos profissional com formação superior completa em Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda, cursado em Instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 1 (um) estagiário.

**4.3.** Além dos requisitos técnicos exigidos, a equipe técnica deve apresentar boa relação interpessoal e capacidade analítica para compreensão das demandas características e específicas do público-alvo desta Agência.

**4.4.** A não apresentação dos documentos acima ou, ainda que apresentados, a equipe contratada não apresente desempenho na prática, poderá, a critério do contratante, solicitar a troca do profissional ou até rescisão contratual.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Apresentação de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

## **6. DOCUMENTAÇÕES**

**6.1.** Deverá, a CONTRATADA, apresentar os documentos elencados abaixo para cada um dos profissionais designados para prestação do serviço, no prazo máximo de 5 dias a partir da data de assinatura do contrato:

- Cópia do registro do empregado, contendo foto e assinatura do empregado;
- Cópia da carteira profissional (páginas de identificação do funcionário e páginas com registro da empresa);
- Atestado de antecedentes criminais;
- Atestado de saúde ocupacional (ASO)

**6.2.** No prazo de até 15 dias após o desligamento ou remanejamento do profissional prestador de serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço e guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; ou
- Comprovante de transferência e permanência no quadro funcional da CONTRATADA.

**6.3.** A cada substituição de profissional designado para cumprimento deste Termo, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos anteriormente citados, consoantes o novo profissional.

**6.4** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação.

**6.5.** Caso sejam verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá um prazo máximo de sete dias corridos, a partir do recebimento da diligência da FISCALIZAÇÃO, para fornecer os esclarecimentos necessários de forma formal e documental.

**6.6.** O descumprimento das disposições mencionadas e a permanência da CONTRATADA em situação irregular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão resultar na rescisão contratual, além da aplicação de penalidades e outras sanções legais cabíveis.

## **7. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** As ações de gestão e fiscalização serão desempenhadas pelo(s) funcionário(s) indicados pela ADE SAMPA de forma rotineira, sistemática e preventiva, de forma a garantir o cumprimento do contrato.

**7.2.** O Plano de Trabalho será elaborado conforme demanda. Contudo, haverá reuniões quinzenais para definição de pautas e implementação da estratégia de comunicação.

**7.3.** Os prazos de entrega dos produtos serão acordados entre o gestor designado por esta Agência e a CONTRATADA.

**7.4.** A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais com a descrição das atividades realizadas a ser aprovado em até 10 dias corridos para recebimento do pagamento.

**7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**8.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário designado pelo Diretor-Presidente da ADE SAMP.

**8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**8.6.** A ADE SAMP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência, nos anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução e entrega do presente objeto.

**9.2.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

**9.3.** Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

**9.4.** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ADE SAMP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**9.6.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**9.7.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

**9.8.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação e no presente Termo de Referência.

**9.9.** A CONTRATADA, em nenhuma circunstância, poderá subcontratar os serviços deste Termo.

## **10. PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.1.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**10.1.2.** Multa, conforme previsão no presente instrumento.

**10.1.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**10.2.** À adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.2.1.** Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

**10.2.2.** A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias.

**10.2.3.** A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela **CONTRATADA**.

**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	Advertência escrita
2	Multa de até 2% sobre o valor do contrato

3	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 8% sobre o valor do contrato
5	Rescisão contratual

**Tabela 2**

Descrição	Grau	Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1	Por ocorrência
Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma à ADE SAMPA	2	Por ocorrência
Entregar produto incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA.	3	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
Atrasar o prazo total de execução do objeto contratado em até 30 (trinta) dias.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	5	Por ocorrência
Atrasar o prazo total de execução do objeto contratado em mais de 30 (trinta) dias.	5	Por ocorrência

**10.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **ADE SAMPA** serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**10.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**10.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

**10.8.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 4, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

**10.9.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO**

**11. 1.** O pagamento dos serviços prestados far-se-á em parcelas iguais, mediante a entrega de relatórios estipulados em contrato, fornecidos em meio digital, datado e assinado, apresentação de boleto bancário, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e nota fiscal eletrônica emitida pelo contratado, com discriminação dos serviços, com prazo de pagamento de até 10 dias corridos da entrega dos produtos contratados, em face do procedimento interno.

**11.2.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da adjudicatária, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

**11.2.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da adjudicatária, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

**11.2.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa de grau 2, conforme Cláusula Décima Quarta constante no Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

**11.2.3.** Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à adjudicatária a ampla defesa.

**11.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa compatível com o de grau 2, conforme Cláusula ..... constante no Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

**11.4.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**11.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**11.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, a adjudicatária terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

**11.7.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 14.8 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

**11.8.** O pagamento será efetuado, preferencialmente em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou em outra instituição bancária indicada pela adjudicatária, de sua titularidade podendo ser utilizada qualquer forma bancária.

**11.9.** A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

**11.10.** Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a adjudicatária deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a. Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo;
- b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- e. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**11.11.** A **ADE SAMPA** não aceitará recibo como documento fiscal.

**11.12** A ADE SAMPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

São Paulo, 06 de junho de 2024



Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

**Anna Luisa Ramos Melloni**

Gerente de comunicação

**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

(A Proposta Comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, obedecendo ao seguinte roteiro).

**Identificação da LICITANTE**

**Nome:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Responsável:**

**E-mail:**

**Referência: CONVITE Nº 021/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra, conforme especificações contidas neste Termo.

1. **VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$**.....(valor por extenso).

2. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta.

3. No valor supra estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4. Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos relativos à licitação supra, bem como às disposições de legislações vigentes e pertinentes ao objeto deste certame.

Local e Data

**Assinatura e carimbo da Licitante**

**ANEXO IV.3**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**CARTA CONVITE nº: 021/2024**  
**Processo SEI nº: 8710.2024/0000466-7**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG  
nº .....e do CPF/MF nº....., representante  
legal do licitante ..... interessado em  
participar do Edital de Convite nº 021/2024, **DECLARO**, sob as penas da lei,  
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 64, do RILAC.

(Local e data).

**Nome e assinatura do representante legal**

**ANEXO IV.4**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CARTA CONVITE nº: 021/2024**

**Processo SEI nº: 8710.2024/0000466-7**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.1.3, “C”, XV, DO EDITAL.**

Eu,  
portador do RG nº .....e do CPF/MF nº.....,  
representante legal do licitante .....  
interessado em participar do Edital de Convite nº 021/2024, **DECLARO**, sob as penas da  
Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,  
nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como  
sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

**Nome e assinatura do representante legal**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONVITE nº: 021/2024**

**Processo SEI nº: 88710.2024/0000466-7**

**VALOR DO CONTRATO: R\$\_\_\_\_\_**(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXX e por seu Diretor-XXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, Lei nº 15.838/2013 e Decreto Municipal nº 54.569/2013; de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (“RILAC”), e legislação vigente à época, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra a ser executado pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA no âmbito do Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme Termo de

Referência, proposta do **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais integram este contrato como anexos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RILAC e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato deverá iniciar **em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Assinatura do Contrato** correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, caberá:

**I** - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**II** - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

**III** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**IV** - dar ciência imediata e por escrito à **ADE SAMPA** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**V** - prestar à **ADE SAMPA**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**VI** - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **ADE SAMPA** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **ADE SAMPA** em seu acompanhamento;

**VII** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

- VIII** - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- IX** - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação justificada formulada pela **ADE SAMPA**;
- X** - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **ADE SAMPA**;
- XII** - apresentar, quando exigido pela **ADE SAMPA**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII** - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **ADE SAMPA**;
- XIV** - obedecer às normas e rotinas da **ADE SAMPA**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV** - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **ADE SAMPA**, respeitando suas normas de conduta;
- XVI** - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **ADE SAMPA**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII** - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII** - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX** - observar e cumprir todas as normativas de segurança vigentes, assim incluídas ABNT, legislação pertinente, regulamentos de órgãos de fiscalização que tenham relevância e sejam pertinentes ao objeto contratado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção

e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
  - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **ADE SAMPA**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

À **ADE SAMPA** cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir acesso da **CONTRATADA** às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **ADE SAMPA** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de seu funcionário, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **ADE SAMPA**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte da **ADE SAMPA**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caberá reajuste de preços dos itens apresentados se houver prorrogação de prazos que justifiquem tal necessidade de readequação de preços, o que será procedido nos termos das normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para a execução do objeto deste contrato onerarão os recursos financeiros disponíveis e constantes no convênio firmado entre ADE SAMPA e SMDET.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e/ou definitivamente na forma estabelecida nos parágrafos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento dos serviços prestados far-se-á em parcelas iguais, mediante a entrega de relatórios estipulados em contrato, fornecidos em meio digital, datado e assinado, apresentação de boleto bancário, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e nota fiscal eletrônica emitida pelo contratado, com discriminação dos serviços, com prazo de pagamento de até 10 dias corridos da entrega dos produtos contratados, em face do procedimento interno.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da adjudicatária, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constatando-se a situação de irregularidade da adjudicatária, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa de grau 2, conforme Cláusula Décima Quarta deste Termo de Contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à adjudicatária a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa compatível com o de grau 2, conforme Cláusula Décima Quarta deste Termo de Contrato.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, a adjudicatária terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

**PARÁGRAFO NONO**

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 14.8 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O pagamento será efetuado, preferencialmente em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou em outra instituição bancária indicada pela adjudicatária, de sua titularidade podendo ser utilizada qualquer forma bancária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a adjudicatária deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a. Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo;
- b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- e. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A **ADE SAMPA** não aceitará recibo como documento fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A ADE SAMPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **ADE SAMPA**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RILAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, em comum acordo das partes ou por descumprimento contratual observado no direito de defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **ADE SAMPA** nos casos de rescisão administrativa, bem como na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo e com esta Agência, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no RILAC e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

II - Multa, conforme previsão no presente instrumento.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

À adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela CONTRATADA.

Tabela 1

<b>Gra u</b>	<b>Correspondência</b>
1	Advertência escrita
2	Multa de até 2% sobre o valor do contrato
3	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 8% sobre o valor do contrato
5	Rescisão contratual

Tabela 2

Descrição	Grau	Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1	Por ocorrência
Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma à ADE SAMPA	2	Por ocorrência
Entregar produto incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA.	3	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
Atrasar o prazo total de execução do objeto contratado em até 30 (trinta) dias.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	5	Por ocorrência
Atrasar o prazo total de execução do objeto contratado em mais de 30 (trinta) dias.	5	Por ocorrência

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **ADE SAMPA**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, da garantia ofertada ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **ADE SAMPA** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 4, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da legislação vigente à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

**Parágrafo Primeiro - Conformidade**

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.7909/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

**Parágrafo Segundo - Co-Controladora**

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das

finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

### **Parágrafo Terceiro**

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

### **Parágrafo Quarto**

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

### **Parágrafo Quinto - Dados Pessoais Sensíveis**

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

### **Parágrafo Sexto - Programa de Segurança e Governança de Dados**

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

### **Parágrafo Sétimo - Medidas de Segurança**

A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

### **Parágrafo Oitavo - Direitos dos Titulares**

As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

### **Parágrafo Nono**

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

### **Parágrafo Décimo**

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

### **Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilidade pelos Operadores**

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

### **Parágrafo Décimo Segundo - Transferência Internacional**

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

### **Parágrafo Décimo Terceiro - Incidentes de Segurança**

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

### **Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilidades**

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências



decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

#### **Parágrafo Décimo Quinto - Término do Tratamento**

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

A CONTRATADA cede à totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços prestados por meio deste Contrato à contratante, podendo exercê-los em todo o território nacional e internacional, exceto as exceções previstas em tratados internacionais cabíveis.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA assegura que recebeu o pagamento devido pela cessão de direitos autorais, dando à contratante plena, geral e irrevogável quitação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os referidos direitos abrangem todos os direitos patrimoniais, conforme Art. 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA deverá providenciar a averbação dos direitos autorais nos termos do artigo da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatório, deverá efetuar o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso do uso de imagens, a CONTRATADA deverá transferir à contratante todas as imagens pertinentes ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Faz parte integrante deste instrumento:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- a. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RILAC, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de direito privado, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **ADE SAMP**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, , de 2024.

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP**

**Diretor Presidente**

**Diretora Administrativa**

**CONTRATADA:**

**Nome:**

**Cargo:**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**